



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 07/93

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS. e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16/02/93 (D.O. de 05/03/93) do Conselho Curador do FGTS.

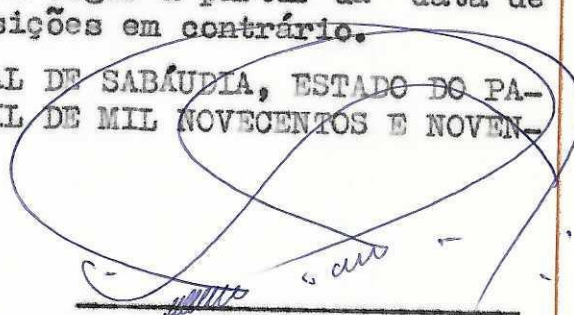
Art. 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.


ILSON MENDES - Presidente
da Câmara Municipal


VILSON GARBIM
Secretário